



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 097/2016

Proc. Adm. n.º 146/2016

Pregão n.º 102/2016

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.438-15 e a empresa **ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO – EPP**, com sede à Rua Catarina Moranza Belintani, n.º 171, Jardim Alvorada, município de Sumaré, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.602.194/0001-56 e inscrição estadual n.º 671.219.330.114, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. André Luis Barbosa, Procurador, portador do RG n.º 32.955.167-X, e CPF n.º 277.135.408-06, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. Aquisição de condicionadores de ar para a Biblioteca Municipal “Orígenes Lessa”, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente edital.
- 1.2. Serão de responsabilidade da empresa contratada a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, de acordo com as normas da ABNT, fornecendo todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.
- 1.3. A Prefeitura ficará responsável por fornecer os serviços e materiais de alvenaria e serralheria necessários.
- 1.4. A Prefeitura será responsável por disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos, ficando por conta da empresa contratada executar a instalação elétrica da rede até os equipamentos e fornecer os materiais necessários, devendo tais serviços serem executados de acordo com as normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO Nº 102/2016** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA adquirirá da FORNECEDORA os seguintes equipamentos abaixo relacionados:

a) **Item 1 – 2** (dois) Condicionadores de ar – mínimo de 36.000 BTU's, conforme especificações descritas no anexo I do presente edital, marca Elgin / PHFI-36000-2, no valor unitário de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);**

b) **Item 2 – 1** (um) Condicionador de ar – mínimo de 30.000 BTU's, conforme especificações descritas no anexo I do presente edital, marca Elgin / PHFI-3000-2, no valor unitário de R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor total de 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais)

c) **Item 3 –** Serviços de Instalação de 3 condicionadores, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.159,00 (catorze mil, cento e cinquenta e nove reais).

3.2. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura

11.02 – Biblioteca Municipal

4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 2223

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 539



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura;

4.2. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações;

4.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.3. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) Observar as normas técnicas da ABNT e demais disposições e normas aplicáveis à espécie;
- d) Executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.

4.4. 12.4. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) Disponibilizar a rede elétrica necessária nos imóveis onde serão instalados os equipamentos.

4.5. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

4.6. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.7. A Prefeitura poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação dos equipamentos;

4.8. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

4.9. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

4.9.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

4.10. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria da Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite da nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pela Secretaria da Cultura, sendo considerado o fato que ocorrer por último;

4.11. Os preços cotados para a presente licitação serão irrajustáveis;

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A Contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;

b) Se o equipamento não se encontrar de acordo com as normas técnicas ou não estiver em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

conformidade com o estabelecido no contrato;

c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 30 de junho de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

André Luis Barbosa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: